



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1279

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

INTEGRA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
"PROFº AITA BENTIVEGNA DIAS" AO SISTE-
MA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Es-
tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Biblioteca Pública Municipal "Profº Aita Bentivegna Dias", criada pela Lei Municipal nº.1024, de 15.03.1976, cuja denominação se deu através do Decreto nº.409, de 25.05.-1976, passa a integrar o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº.22.766 , de 09.10.1984.

Artigo 2º - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca a quem competirá:

- a) propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;
- b) determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
- c) administrar eventuais fundos provenientes de doações;
- d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programação anuais , bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Biblioteca será formada , por onze(11) representantes da coletividade, sendo o Bibliotecário, membro nato; quatro(04) representantes de estabeleci-
mento de ensino; dois(02) indicados pela Câmara de Vereadores;
e, dois(02) indicados pelo Prefeito, dentre os quais será es-
colhido pelo Prefeito, o presidente e o seu vice a partir da

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI,
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



- Lei nº.1279 - continuação - - fls.02 -

lista tríplice encaminhada pelos onze(11) indicados.

§ 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito(08) nomes, sendo os quatro(04) primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 2º - Os presidentes das associações civis culturais, convidados pelo Prefeito indicarão quatro(04) nomes, sendo os dois(02) primeiros os titulares e os outros, suplentes.

§ 3º - A Câmara dos Vereadores indicará dois(02) titulares e dois(02) suplentes para compor a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois(02) titulares e dois(02) suplentes.

Artigo 4º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 3º.

Artigo 5º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 30(trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois(02) anos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de dezembro de ..
1984.

JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de dezembro de 1984.

NELSON MORALES ROSSI

- Secretário Administrativo -